



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2021

### **Ementa:**

Altera a Lei Complementar nº 058/2005, para inclusão do Aeródromo Municipal na estrutura do Departamento de Turismo.

**Data de Apresentação:** 09/09/2021

**Protocolo:** 32.310

**Autor:** Antonio Takashi Sasada  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**JUSTIFICATIVA**

Projeto de Lei Complementar nº. \_\_\_\_\_, de 27 de julho de 2021.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar e sua Justificativa, que “Altera a Lei Complementar nº 058/2005, para inclusão do Aeródromo Municipal na estrutura do Departamento de Turismo”.

O Departamento Municipal de Turismo realizou levantamento da área denominada Aeródromo e constatou o não aproveitamento daquele dispositivo/área por parte do Município. Diante disso, deu-se início aos trâmites para que as licenças necessárias sejam reativadas. Essa intervenção no dispositivo/área do Aeródromo, visa propiciar as condições para utilização daquele espaço, oferecendo aos turistas outra opção de visitar nosso Município que não seja por via terrestre.

De acordo com o Departamento Municipal de Turismo, essa intervenção não terá impacto orçamentário e financeiro no primeiro momento. O projeto de revitalização do espaço, que está em elaboração, será custeado por verbas estaduais e federais, a serem pleiteadas oportunamente por meio de convênios.

Nesse contexto, é necessária a alteração da Lei Complementar Municipal nº 058, de 22 de dezembro de 2005, para inclusão do Aeródromo Municipal na estrutura do Departamento de Turismo. O Departamento de Turismo será responsável pela administração, manutenção, operação e exploração do Aeródromo Municipal, nos termos e limites do convênio de delegação celebrado com a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Aviação Civil.

Posto isto, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. \_\_\_\_, DE 27 DE JULHO DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 058/2005,  
para inclusão do Aeródromo Municipal na  
estrutura do Departamento de Turismo.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 058, de 22 de dezembro de 2005, para inclusão do Aeródromo Municipal na estrutura do Departamento de Turismo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44.....

*Parágrafo único. O Departamento de Turismo será responsável pela administração, manutenção, operação e exploração do Aeródromo Municipal, nos termos e limites do convênio de delegação celebrado com a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Aviação Civil.” (NR)*

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 27 de julho de 2021.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito**

ATS/JRA/ammm  
PLC



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Atualizada até a última alteração promovida pela Lei Complementar nº. 262, de 29/01/2021)

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005**  
**Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal**

**Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.**

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar reorganiza a Estrutura Administrativa e reclassifica o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Escala de Referência Salarial dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º A Administração Pública Municipal compreende uma dimensão jurídica expressa no relacionamento harmônico do Executivo com o Legislativo e uma divisão funcional correspondente à necessária integração do Município com o Governo Estadual e Governo Federal.

**CAPÍTULO II - DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º Compete à Administração Pública Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros preceitos legais definidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As ações governamentais obedecerão ao processo permanente de planejamento, com o fim de integrar os objetivos institucionais dos órgãos e entidades municipais entre si, bem como as ações da União, do Estado e regionais que se relacionarem com o desenvolvimento do Município.

Art. 6º Os objetivos da Administração Pública Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual - PPA;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e
- IV - Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 1º. A execução dos planos e programas governamentais será objeto de permanente coordenação, com o fim de assegurar eficiência e eficácia na consecução dos objetivos e metas fixados.

§ 2º. A coordenação a que se refere o § 1º deste artigo será exercida pelo Gabinete do Prefeito e compreenderá todos os níveis da Administração Pública Municipal, mediante a ação integrada das chefias e realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas.

Art. 7º A Administração Pública Municipal recorrerá prioritariamente a recursos próprios para execução de seus serviços.

Parágrafo único. Quando imprescindível e menos oneroso, a execução das ações governamentais poderá ser descentralizada ou desconcentrada, para:

- I - outros entes públicos ou entidades a eles vinculados, mediante convênio;
- II - órgãos subordinados da própria Administração Pública Municipal;
- III - entidades criadas mediante autorização legislativa e vinculadas a Administração Pública Municipal;
- IV - empresas privadas, mediante concessão ou permissão.

- III - promover intercâmbio de informações com instituições esportivas, propondo convênios ou programas de atuação conjunta de interesse para o Município;
- IV - colaborar e fornecer ao Departamento de Planejamento dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional da unidade;
- V - implantar mecanismos que permitam a preservação da memória esportiva do Município;
- VI - assessorar no estabelecimento de convênios com instituições de esportes, assim como fiscalizar a sua execução e demais atividades que lhe forem atribuídas;
- VII - desenvolver atividades visando a geração de emprego; e
- VIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 42. O Departamento de Esportes e Lazer – DEEL terá a seguinte estrutura, com o seguinte órgão de execução: Divisão de Esportes e Lazer.

#### **Seção XI - Do Departamento de Turismo**

Art. 43. Ao Departamento de Turismo – DETUR compete:

- I - planejar, coordenar e executar atividades relativas às políticas públicas de turismo no Município;
- II - promover e divulgar o turismo nos seus vários aspectos;
- III - promover intercâmbio de informações com instituições turísticas, propondo convênios ou programas de atuação conjunta de interesse para o Município;
- IV - promover o desenvolvimento e atrair investimentos na área de turismo;
- V - colaborar e fornecer ao Departamento de Planejamento dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional da unidade;
- VI - assessorar no estabelecimento de convênios com instituições ligadas à área de turismo, assim como fiscalizar a sua execução e demais atividades que lhe forem atribuídas;
- VII - desenvolver atividades visando a geração de emprego; e
- VIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 44. O Departamento de Turismo – DETUR terá a seguinte estrutura:

- I - órgão de cooperação: Conselho Municipal de Turismo - CONTUR.
- II - órgão de execução: Divisão de Turismo.

#### **Seção XII – Do Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes**

Art. 44-A. Ao Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes – DESETRANS compete:

- I - no âmbito das políticas de segurança do Município:
  - a) planejar a operacionalidade das políticas de segurança patrimonial;
  - b) viabilizar o entrosamento do Poder Público Municipal com os órgãos de segurança de outros níveis federativos que atuem no Município;
  - c) auxiliar a obtenção de linhas de crédito específicas para programas voltados para a segurança;
  - d) coordenar as atividades da Guarda Civil Municipal;
  - e) fomentar a participação da comunidade na formulação e aplicação das políticas de segurança;
- II - no âmbito das políticas de segurança social:
  - a) realizar estudos e desenvolver projetos voltados à segurança, em parceria com a comunidade, órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
  - b) planejar a operacionalidade das políticas públicas de segurança social, em conjunto com órgãos municipais;
  - c) formular e aplicar, diretamente ou em colaboração com órgãos municipais, as políticas inerentes ao departamento;
- III - no âmbito das políticas de trânsito do Município, nos termos do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997:



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

CONVÊNIO Nº 30 /2012

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA-SP, PARA A EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO DE PARAGUAÇU PAULISTA (SDUQ), LOCALIZADO NAQUELE MUNICÍPIO.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.564.476/0001-05, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º Andar, Centro Cultural Banco do Brasil – CCBB, CEP 70.200-002, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Ministro de Estado Chefe, Sr. WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.026.597-49, portador da Identidade nº 26689D-CREA/RJ, doravante denominada DELEGANTE, celebra o presente CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO com o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.547.305/0001-93, com sede na Av. Siqueira Campos nº 1430, Centro, Paraguaçu Paulista-SP, CEP 19.700-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, inscrito no CPF/MF sob o nº 362.887.568-49 e RG nº 5.779.537 da SSP/SP, doravante denominado DELEGATÁRIO, conforme o inteiro teor do Processo nº 00055.000788/2012-61, observadas as Leis nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 10.683, de 28 de maio de 2003 (alterada pela Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011); nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011; assim como os Decretos nº 7.476, de 10 de maio de 2011 e nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, sob as seguintes cláusulas e condições.



Projeto de Lei Complementar 7/2021 Protocolo 32310 Envio em 09/09/2021 15:19:06  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/16413/16413\\_original.pdf](https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/16413/16413_original.pdf)

7

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Para os fins do presente Convênio, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:

- I. ANAC: Agência Nacional de Aviação Civil, autarquia federal criada pela Lei nº 11.182 de 27 de setembro de 2005, definida nos termos do art. 1º do referido diploma;
- II. Complexo Aeroportuário: caracterizado pelo sítio aeroportuário descrito no Termo de Aceitação e de Permissão de Uso de Ativos, incluindo faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e comerciais relacionadas ao aeródromo;
- III. Convênio: instrumento específico de delegação da exploração de aeródromos civis públicos, firmado entre a União e os demais entes políticos da Federação, que não envolve repasse de recursos financeiros, previsto no art. 36, III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e art. 37, da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011;
- IV. COMAER: Comando da Aeronáutica, Força Armada integrante do Ministério da Defesa;
- V. DECEA: Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica, órgão central do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB);
- VI. Delegação: ato administrativo formalizado em instrumento denominado Convênio, tendo por objeto a transferência da exploração do aeródromo civil público da União para ente político da Federação;
- VII. Delegante: A União, que transfere a exploração do aeródromo civil público, neste ato representada pela SAC-PR, nos termos do art. 24-D, inciso VIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
- VIII. Delegatário: ente político da Federação, que recebe o aeródromo civil público para sua exploração;
- IX. Empresas Aéreas: pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras devidamente autorizadas a executar transporte aéreo regular ou não de pessoas e/ou cargas e malotes postais, com fins lucrativos;
- X. Exploração: engloba a construção, ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica do aeródromo;
- XI. Operador Aeroportuário: O Delegatário ou a pessoa jurídica a quem este outorgue o direito de explorar e prestar serviços no aeródromo e que atenda aos requisitos de qualificação técnica exigidos pela legislação em vigor;
- XII. Outorga: ato administrativo que possibilita a transferência da exploração de aeródromos civis públicos pelo Delegatário ao Outorgado, nas modalidades previstas no artigo 36, inciso IV, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e artigo 6º da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011;
- XIII. Outorgante: o Delegatário, nos termos deste Convênio;
- XIV. Outorgado: pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha recebido do Outorgante o aeródromo para exploração, na forma da legislação federal em vigor;
- XV. Receitas Não Tarifárias: receitas alternativas, complementares ou acessórias às tarifas aeroportuárias, decorrentes da exploração de atividades comerciais no aeródromo;
- XVI. Receitas Tarifárias: receitas decorrentes do pagamento das tarifas aeroportuárias;
- XVII. Remuneração: Receitas Tarifárias e Receitas Não Tarifárias recebidas pelo Operador Aeroportuário em virtude da exploração aeroportuária;
- XVIII. SAC-PR: Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, órgão integrante da Presidência da República, criado pela Medida Provisória nº 527, de 18 de março de 2011, convertida na Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011;



- XIX. Serviços Auxiliares: aqueles serviços definidos no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986;
- XX. Tarifas Aeroportuárias: aquelas previstas na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, ou na legislação e regulamentação federais em vigor;
- XXI. Termo de Aceitação e de Permissão de Uso de Ativos: documento assinado pela Delegante e o Delegatário, contendo o inventário dos bens existentes, os seus estados de conservação, operação, especificações técnicas, dentre outros, nos termos da legislação em vigor, e que formaliza a permissão de uso e acesso gratuito aos ativos, instalações e equipamentos objeto do Convênio por parte do Delegatário;
- XXII. TFAC: Taxa de Fiscalização da Aviação Civil, instituída pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;
- XXIII. Usuários: todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras dos serviços prestados pelo Operador Aeroportuário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO APLICÁVEL**

- 2.1. O Convênio será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.
- 2.2. No caso de divergência entre o Convênio e seus eventuais Anexos, prevalece o disposto no Convênio. No caso de divergência entre o conteúdo dos Anexos prevalecem aqueles emitidos pela União. No caso de divergência entre o conteúdo dos Anexos emitidos pela União, prevalece aquele de data mais recente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

- 3.1. O presente instrumento tem por objeto a delegação, da União para o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, da exploração do Aeródromo de Paraguaçu Paulista (SDUQ), localizado naquele Município, com a seguinte localização geográfica: 22°25'37"S / 50°36'25"W.
- 3.2. As atividades de navegação aérea relacionadas à operação do aeródromo, assim como as respectivas tarifas, a totalidade da área e dos bens necessários à sua execução, não integram o objeto deste Convênio, permanecendo sob a responsabilidade do COMAER, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, ou terceiro para quem aquele eventualmente delegue tais atividades.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO**

- 4.1. O DELEGATÁRIO exercerá a exploração do aeródromo de forma direta, indireta ou mista.
- 4.2. A exploração direta é configurada quando o DELEGATÁRIO assume integralmente a exploração do aeródromo, arcando com todas as despesas relativas à sua ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica.
- 4.3. A exploração indireta é configurada quando o DELEGATÁRIO opta por repassar integralmente a terceiros as obrigações próprias de que trata o presente instrumento, podendo utilizar, para tanto, os instrumentos de outorga previstos na legislação federal em vigor.



4.4. A exploração mista é configurada quando o DELEGATÁRIO opta por repassar parcialmente a terceiros as obrigações próprias de que trata o presente instrumento, podendo utilizar, para tanto, os instrumentos de outorga previstos na legislação federal em vigor, de modo que o DELEGATÁRIO permaneça como responsável direto pela gestão de algumas atividades do aeródromo.

4.5. Caso o DELEGATÁRIO pretenda adotar as modalidades de exploração indireta ou mista, deverá observar o disposto no item XXVIII da subcláusula 6.1, além de promover a correspondente licitação na forma da legislação federal em vigor, observadas as normas gerais de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.6. A utilização de eventual legislação estadual ou municipal fica assegurada, desde que não contrarie a legislação federal.

4.7. O prazo do instrumento de outorga eventualmente firmado entre o DELEGATÁRIO e seu OUTORGADO não poderá ultrapassar o termo final da vigência do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DELEGANTE**

5.1. Incumbe à DELEGANTE:

- I. adotar as providências administrativas que lhe couberem, necessárias à transferência da exploração do aeródromo e à cessão do direito de uso do seu patrimônio ao DELEGATÁRIO;
- II. acompanhar as ações do DELEGATÁRIO no tocante a este Convênio, solicitando quaisquer documentos relativos à exploração do aeródromo, a qualquer tempo, sem prejuízo das obrigações e prerrogativas da ANAC, sendo certo que a supervisão por parte da DELEGANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do DELEGATÁRIO no que concerne à execução do Convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO DELEGATÁRIO**

6.1. Incumbe ao DELEGATÁRIO:

- I. explorar o aeródromo de acordo com os níveis de segurança, eficiência e conforto exigidos pela legislação federal em vigor;
- II. obedecer às diretrizes e estratégias estabelecidas pela Política Nacional de Aviação Civil – PNAC, aprovada pelo Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009, ou legislação que eventualmente vier a sucedê-lo;
- III. obedecer ao disposto no Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, no que for aplicável;
- IV. obedecer ao disposto nos Planos de Desenvolvimento do Estado e do Município, Plano Diretor do Aeroporto, Planos Aeroviários Estadual e Nacional;
- V. dotar e prover o aeródromo de todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, bem como de serviços de proteção ao voo e suas instalações, obedecidas as normas e instruções emanadas do DECEA;
- VI. obedecer aos critérios e procedimentos regulamentares para utilização de áreas edificadas, instalações, equipamentos e facilidades do aeródromo;
- VII. promover todos os procedimentos relativos à outorga do aeródromo, inclusive de licitação, quando for o caso;



*P*

- VIII. cumprir e fazer cumprir os planos, normas e instruções administrativas, técnicas e operacionais emanadas da DELEGANTE, da ANAC, e de outros órgãos e entidades da Administração Pública, aplicáveis às atividades objeto do presente Convênio;
- IX. cumprir e fazer cumprir a legislação federal aplicável às atividades delegadas;
- X. supervisionar e fiscalizar os serviços outorgados para fins de garantia das condições de atendimento eficiente aos usuários e ao público;
- XI. operar, manter e conservar as áreas, instalações e equipamentos vinculados à exploração do aeródromo delegado, de acordo com as normas e instruções correspondentes;
- XII. observar e fazer observar a segurança das pessoas e das instalações e equipamentos na área do aeródromo;
- XIII. disponibilizar, aos órgãos e entidades públicas que possuam a competência legal de prestar serviços no aeródromo, a infraestrutura necessária para a adequada realização de suas atividades, conforme previsto nos regulamentos da ANAC e dos referidos órgãos e entidades;
- XIV. responsabilizar-se perante terceiros pelas consequências de atos e eventos, danosos ou não, afetos à exploração do aeródromo, ocorridos durante a vigência do Convênio;
- XV. oferecer as condições e o apoio necessário à DELEGANTE no exercício das funções de acompanhamento, fiscalização e controle das atividades relativas ao presente Convênio;
- XVI. prestar contas, informações e esclarecimentos requisitados pela DELEGANTE ou pela ANAC, mediante a apresentação de relatórios, dados, contratos e acordos de qualquer natureza, bem como outros documentos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do aeródromo, facultando-lhes, em sua aérea de atuação, a fiscalização e a realização de auditorias;
- XVII. adotar todas as providências necessárias à conservação e garantia do patrimônio do aeródromo, até a extinção deste Convênio;
- XVIII. reverter à União, quando da extinção do Convênio, todos os bens que lhe foram cedidos à época da delegação, mesmo aqueles adquiridos por substituição do patrimônio existente à sua época;
- XIX. atender às exigências, recomendações e determinações feitas pela DELEGANTE e/ou pela ANAC, exercidas no cumprimento da legislação e deste Convênio;
- XX. responsabilizar-se pelas determinações legais, encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos, inclusive de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, securitária, de segurança e medicina do trabalho, vencidos ou vincendos, relacionados ao objeto do presente Convênio;
- XXI. manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços que integrem o presente Convênio;
- XXII. aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao Convênio, em consonância com as diretrizes da DELEGANTE, da ANAC e do DECEA;
- XXIII. assegurar a adequada prestação dos serviços relacionados à exploração do aeródromo referido no presente Convênio;
- XXIV. executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos usuários, conforme as normas do setor;
- XXV. atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários, em particular;



- XXVI. executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao presente Convênio, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
- XXVII. elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários do aeródromo, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais suficientes;
- XXVIII. observar o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º, do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, para fins de atendimento ao disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, ou legislação que vier a sucedê-los;
- XXIX. prestar informações e esclarecimentos requisitados pela DELEGANTE ou pela ANAC, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do aeródromo;
- XXX. informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas aeroportuárias cobradas, o novo valor e sua data de vigência, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na forma da regulamentação em vigor;
- XXXI. manter a DELEGANTE e a ANAC informadas sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do aeródromo, assim considerado o eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor;
- XXXII. reportar à ANAC, na forma da legislação vigente, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no aeródromo;
- XXXIII. observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade padronizada e apartada de qualquer outra atividade que não seja a exploração aeroportuária, em todas as modalidades de administração, seja a direta, a indireta ou a mista;
- XXXIV. responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os bens integrantes do Convênio, mantendo atualizado o inventário e o registro dos bens reversíveis;
- XXXV. responder perante a União, a ANAC e a terceiros pelos serviços subcontratados;
- XXXVI. responder por prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente por qualquer pessoa física ou jurídica, em decorrência da prestação dos serviços objeto do presente Convênio;
- XXXVII. responder civil, administrativa e criminalmente por danos ambientais, sem prejuízo do direito de regresso a quem lhe deu causa;
- XXXVIII. efetuar pagamento de multas de qualquer natureza e da Taxa de Fiscalização de Aviação Civil – TFAC, em favor da ANAC, conforme especificado na legislação aplicável, ou fazer inserir, nos eventuais instrumentos de outorga que celebrar, cláusulas que atribuam essas responsabilidades ao OUTORGADO;
- XXXIX. manter sob sua guarda e em boa técnica organizacional todos os documentos relacionados à exploração do aeródromo, durante a vigência do Convênio e pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o seu término, salvo prazo maior fixado pela legislação ou órgãos de controle externo;
- XL. fazer inserir, nos eventuais editais e instrumentos de outorga que celebrar com terceiros, cláusula que atribua a responsabilidade para firmar e cumprir Termos de Ajustamento de Conduta – TAC ou instrumentos congêneres;
- XLI. remeter à DELEGANTE e à ANAC, via correspondência registrada e com aviso de recebimento, ou protocolizar diretamente nesses entes públicos, cópias dos eventuais instrumentos de outorga referentes à exploração do aeródromo que venha a celebrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de celebração do instrumento;
- XLII. conservar o adequado uso do solo no entorno do sítio aeroportuário, respeitando as restrições incluídas nos Planos de Zona de Proteção de Aeródromos, de Zoneamento de Ruído, de Zona de Proteção e Auxílios à Navegação Aérea e na Área de Segurança Aeroportuária;



- XLIII. efetuar o repasse do Adicional de Tarifa Aeroportuária, estabelecido pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, na forma da legislação vigente, fazendo inserir, nos eventuais editais e instrumentos de outorga que celebrar com terceiros, cláusulas que atribuam tal responsabilidade ao OUTORGADO;
- XLIV. diligenciar junto ao Estado para manter atualizadas todas as informações relativas ao aeródromo delegado no Plano Aeroviário Estadual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INVESTIMENTOS**

7.1. O DELEGATÁRIO se responsabiliza por implementar as obras de construção, melhoramentos, reforma e expansão, necessárias ao regular funcionamento do aeródromo, destinadas à garantia da segurança e comodidade dos usuários, no período em que o aeródromo estiver sob sua exploração e, na hipótese de celebração de instrumento de outorga, supervisionar e fiscalizar tais atividades, exigindo as medidas cabíveis para a mesma finalidade.

7.2. Na execução dos investimentos de que trata esta Cláusula, o DELEGATÁRIO se compromete a:

- I. obter a prévia aprovação da ANAC para construções, expansões e reformas no aeródromo, conforme regulamentação em vigor;
- II. assumir a responsabilidade pela elaboração e/ou aprovação de projetos e da execução de obras, sem prejuízo da responsabilidade do seu OUTORGADO;
- III. providenciar todas as licenças necessárias para a execução das obras ou serviços relacionados ao aeródromo;
- IV. promover, às suas próprias expensas, quando for o caso, a desapropriação ou a instituição de servidão administrativa em áreas de interesse para construção, reforma ou expansão do aeródromo;
- V. manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, inclusive para os terceiros contratados;
- VI. responder por prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente por qualquer pessoa física ou jurídica, em decorrência da execução de obras ou serviços relacionados ao aeródromo.

7.3. A DELEGANTE poderá realizar estudos específicos para levantamento das necessidades de construção, melhorias, aparelhamento, reformas e ampliações do aeródromo objeto do presente Convênio, a fim de que sejam elencadas e detalhadas as intervenções necessárias ao atendimento das demandas existente e potencial, respeitando os níveis adequados de prestação de serviço e as exigências normativas em vigor.

7.4. A União poderá destinar recursos financeiros para a execução das intervenções previstas nos estudos de que trata a subcláusula anterior, mediante celebração de instrumentos jurídicos específicos, na forma da legislação vigente.

7.5. Caberá ao DELEGATÁRIO realizar as ações necessárias à execução das intervenções apontadas nos estudos de que trata a subcláusula 7.3, sujeitando-se à fiscalização da DELEGANTE, nos termos previstos no instrumento jurídico específico mencionado na subcláusula anterior.



7.6. Conforme disposto na legislação vigente, no caso da exploração indireta ou mista que preveja investimentos, referidas obrigações deverão ser devidamente delimitadas em editais ou contratos celebrados entre o DELEGATÁRIO e seu OUTORGADO, sob pena de restar inviabilizado o eventual aporte de recursos financeiros por parte da União.

7.7. Caso os investimentos a cargo do OUTORGADO coincidam com aqueles especificados nos estudos promovidos pela DELEGANTE, na forma da subcláusula 7.3, fica vedada a alocação de recursos públicos em obras ou serviços que já estiverem a cargo dos investimentos privados, por força de norma legal, editalícia ou contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA IDENTIFICAÇÃO E CESSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DO AERÓDROMO**

8.1. Os bens que integram o patrimônio do aeródromo são aqueles constantes do inventário de que trata esta Cláusula, bem assim os que forem adquiridos na vigência do presente Convênio.

8.2. Os bens integrantes do Convênio compreendem aqueles:

- I. entregues pela União ou pelo DELEGATÁRIO, conforme Termo de Aceitação e de Permissão de Uso de Ativos;
- II. a serem construídos ou adquiridos pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO para o desempenho das atividades de exploração do aeródromo.

8.3. O DELEGATÁRIO apresentará à DELEGANTE, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da celebração deste instrumento, uma minuta do Termo de Aceitação e de Permissão de Uso de Ativos, contendo a lista dos bens existentes, os seus estados de conservação, operação e especificações técnicas.

8.4. Após aprovação da minuta por parte da DELEGANTE, esta convocará o DELEGATÁRIO, por meio da expedição de ofício, a fim de que seja firmado o Termo de Aceitação e de Permissão de Uso de Ativos, formalizando a permissão de uso e acesso gratuito aos ativos, instalações e equipamentos objeto do Convênio.

8.5. Os bens construídos e adquiridos durante a vigência do Convênio para exploração do aeródromo ficarão afetos ao seu patrimônio e reverterão à União ao término deste Convênio, independentemente de indenização, ressalvadas as benfeitorias referidas na subcláusula 9.3.

8.6. Os bens inservíveis, em poder do DELEGATÁRIO, serão objeto de baixa e alienação, devendo o produto desta alienação ser utilizado na aquisição de novos bens, ou proceder-se-á ao seu desfazimento, segundo as normas dispostas no Decreto nº 99.658 de 30 de outubro de 1990.

8.7. Os bens integrantes do Convênio serão considerados vinculados enquanto necessários à exploração do aeródromo, consoante a atualidade do serviço e as necessidades advindas do Complexo Aeroportuário.

8.8. Quando da extinção do presente instrumento de Convênio, os bens revertidos à União deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços objeto do Convênio, pelo prazo mínimo adicional de 03 (três) anos, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.



8.9. O DELEGATÁRIO fica obrigado a manter inventário atualizado de todos os bens reversíveis do Convênio, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e a disponibilizá-lo, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações da DELEGANTE ou da ANAC.

### **CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS**

9.1. As benfeitorias permanentes serão objeto de reversão ao patrimônio do aeródromo, independentemente de indenização por parte da DELEGANTE durante ou ao final do período de vigência deste instrumento, sendo possibilitado ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO amortizá-las durante o prazo do Convênio.

9.2. No caso de denúncia ou rescisão do Convênio que ocorram por interesse ou culpa exclusiva da DELEGANTE, o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO fazem jus à indenização pelas eventuais benfeitorias permanentes por eles efetuadas com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, deduzidas as depreciações e as parcelas já amortizadas.

9.3. As benfeitorias não permanentes, desmontáveis ou removíveis, realizadas durante a execução do CONVÊNIO, não se reverterão ao patrimônio do aeródromo, desde que não sejam objeto de simples substituição de patrimônio preexistente à época da delegação, caso em que poderão ser removidas pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do ofício de notificação da rescisão ou denúncia do Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO**

10.1. A remuneração pelo desempenho das atividades de que trata o presente instrumento de Convênio será realizada por meio de 2 (duas) fontes de receita, as Receitas Tarifárias e as Receitas Não Tarifárias.

10.2. No caso de a exploração do aeródromo ser exercida diretamente pelo DELEGATÁRIO, o mesmo fará jus à remuneração devida pela efetiva utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, mediante receitas provenientes das tarifas aeroportuárias e preços específicos devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias.

10.3. No caso de a exploração do aeródromo ser exercida de forma indireta ou mista, o OUTORGADO, conforme o caso, poderá fazer jus à remuneração devida pela efetiva utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, mediante receitas provenientes das tarifas aeroportuárias e preços específicos devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias.

10.4. A totalidade das receitas arrecadadas, em quaisquer das formas de exploração do aeródromo, deve ser integralmente administrada pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, conforme o caso, e exclusivamente destinada ao custeio, realização de investimentos, remuneração do capital de terceiros e remuneração do capital próprio, inerentes aos ativos e serviços de que trata o presente instrumento de Convênio, respeitados os princípios fundamentais de contabilidade.



10.5. Os recursos derivados da outorga onerosa do aeródromo realizada pelo DELEGATÁRIO deverão ser aplicados integralmente no desenvolvimento e fomento das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica do município e/ou na infraestrutura de acesso viário ao aeródromo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RECEITAS TARIFÁRIAS**

11.1. As Receitas Tarifárias serão constituídas pelas Tarifas Aeroportuárias previstas na legislação e regulamentação federal em vigor, que serão arrecadadas pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, desde que o aeródromo esteja devidamente classificado para fins de cobrança junto à ANAC, sendo vedada a criação de qualquer outra tarifa que não esteja prevista na legislação ou regulamentação federal em vigor.

11.2. As Tarifas Aeroportuárias aplicadas serão limitadas e reajustadas de acordo com a legislação e regulamentação federal em vigor.

11.3. Conforme previsto na legislação e regulamentação federal em vigor, o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO podem praticar descontos nas Tarifas aplicadas, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados, tais como a qualidade dos serviços, horário, dia ou temporada.

11.4. Os descontos tarifários de que trata a subcláusula anterior, porventura concedidos, deverão ser estendidos a qualquer Usuário que atenda as condições para sua fruição.

11.5. O DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO devem informar à ANAC sobre os descontos praticados, conforme disposto na legislação e regulamentação federal aplicável.

11.6. O reequilíbrio econômico-financeiro das eventuais outorgas realizadas pelo DELEGATÁRIO será de sua exclusiva responsabilidade, respeitados os tetos tarifários estabelecidos pela ANAC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS**

12.1. O DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO podem explorar atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito público ou privado, promovendo a licitação do objeto, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

12.2. A exploração de atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias não poderá comprometer os padrões de segurança e qualidade dos serviços objeto do presente Convênio.

12.3. A ocupação de espaços para exploração de atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias no aeródromo estará subordinada ao privilégio de trânsito e da segurança do público, respeitada a legislação em vigor.

12.4. Não serão permitidas, no Complexo Aeroportuário, a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinja a legislação em vigor, que atente contra a moral e os bons costumes, ou que se constitua em cunho religioso, político ou político-partidário.

12.5. O prazo dos contratos relativos às atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias celebrados entre o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO e terceiros não poderá ultrapassar aqueles previstos na legislação, nem o termo final da vigência do presente Convênio.



12.6. Na exploração de Receitas Não Tarifárias mediante a celebração de contratos com terceiros, o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO devem observar os seguintes requisitos:

- I. exigir das contratadas que adotem contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas no aeródromo, segundo as normas contábeis vigentes; e
- II. prever, em seus contratos, cláusula que obrigue as empresas contratadas a apresentar, quando solicitado pela DELEGANTE ou pela ANAC, todas as informações contábeis e operacionais referentes ao desempenho da atividade, permitindo que se realizem auditorias sempre que necessário.

12.7. No caso de exploração de Serviços Auxiliares ao transporte aéreo, será observada a regulamentação vigente, devendo o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO assegurar o livre acesso para que as Empresas Aéreas ou terceiros também possam atuar na prestação desses serviços.

12.8. A prestação de Serviços Auxiliares no aeródromo deverá obedecer aos critérios e procedimentos estabelecidos pela ANAC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

13.1. Ao término do Convênio pelo decurso do prazo de vigência, a União irá vistoriar o aeródromo e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, o DELEGATÁRIO deverá transferir à União, ou para quem esta indicar, a operação do aeródromo.

13.2. Extinto o Convênio sem que tenha havido a indicação prevista na subcláusula anterior, retornam automaticamente à União a posse dos equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao objeto do Convênio, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos ao DELEGATÁRIO pela União conforme inventário constante do Termo de Aceitação.

13.3. O DELEGATÁRIO deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a DELEGANTE para que os serviços objeto do Convênio continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou à segurança dos Usuários e dos funcionários do aeródromo.

13.4. Até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência do Convênio, o DELEGATÁRIO apresentará um Programa de Desmobilização Operacional para aprovação da DELEGANTE, ouvida a ANAC, se necessário.

13.5. Antes da expiração do prazo de vigência, os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, que deve ser realizada por meio de Ofício assinado pelos representantes designados como responsáveis pela gestão do Convênio e entregue por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou através de portador/mensageiro, mediante protocolo de recebimento.

13.6. Constituem motivos para denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, bem como a conveniência administrativa devidamente justificada, responsabilizando-se a parte que der causa à denúncia pelas respectivas indenizações.



Projeto de Lei Complementar 7/2021 Protocolo 32310 Envio em 09/09/2021 15:19:06  
 Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
 Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/16413/16413\\_original.pdf](https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/16413/16413_original.pdf)

13.7. A inexecução de obrigações referentes ao presente Convênio, por quaisquer dos partícipes, poderá ensejar a sua rescisão, sem prejuízo da averiguação de responsabilidades e indenizações a serem apuradas em procedimento administrativo específico.

13.8. A DELEGANTE poderá ainda emitir notificações nas hipóteses de descumprimento de cláusulas do presente instrumento por parte do DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, concedendo-lhes prazo suficiente para cumprimento da obrigação inadimplida, sem prejuízo da possibilidade de intervenção prevista na Cláusula Décima Quarta.

13.9. Nas hipóteses de denúncia e rescisão, a União poderá sub-rogar-se nos direitos e obrigações assumidas pelo DELEGATÁRIO ou por seu OUTORGADO.

13.10. Na hipótese em que a União não optar pela sub-rogação referida na subcláusula anterior, aplicar-se-ão as subcláusulas 13.1 e 13.2.

13.11. Em qualquer caso de extinção do Convênio, o DELEGATÁRIO deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados ao Convênio e entregar à DELEGANTE no prazo solicitado.

13.12. Na extinção do Convênio, os bens a serem revertidos à União deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.13. Em quaisquer das hipóteses de extinção, a União permanecerá isenta de qualquer responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos, inclusive de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e securitária, vencidos ou vincendos, assumidos pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO**

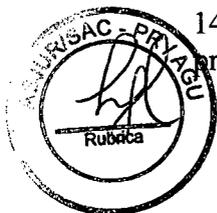
14.1. A União poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir no presente Convênio, reassumindo a exploração do aeródromo, para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, quando considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade do DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO na execução dos serviços previstos no presente instrumento de Convênio.

14.2. A intervenção se dará sempre de forma imediata, temporária e como medida excepcional, nos seguintes casos:

- I. descumprimento dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis aos serviços objeto do presente instrumento de Convênio, sempre que constituir risco à segurança operacional e dos usuários;
- II. descumprimento do prazo definido pela DELEGANTE para prestação de contas ou fornecimento de informações ou documentos.

14.3. A intervenção far-se-á por ato administrativo motivado da DELEGANTE, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, o objetivo, o motivo e os limites da medida.

14.4. Publicado o ato de intervenção, a DELEGANTE instaurará, no prazo de 30 (trinta) dias, processo administrativo para comprovação das causas determinantes da medida e apuração de



responsabilidades, assegurado ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5. Cessadas ou não identificadas as causas que motivaram a intervenção, a DELEGANTE convocará o DELEGATÁRIO para reassumir as obrigações decorrentes deste Convênio.

14.6. O processo administrativo referido na subcláusula 14.4 deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

14.7. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados ao Convênio retornarem imediatamente ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor.

14.8. Como resultado da intervenção poderá haver a rescisão do presente Convênio, obedecendo-se ao disposto nos termos do presente instrumento e na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO**

15.1. O prazo da presente delegação é de 35 (trinta e cinco) anos, improrrogável, sem prejuízo de solicitação de nova delegação pelo interessado, que deve ser requerida com, no mínimo, 12 (doze) meses de antecedência do término da vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

16.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, nos termos da Cláusula seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação do extrato do presente instrumento de Convênio no Diário Oficial da União (D.O.U.) e no veículo de publicação oficial dos atos do DELEGATÁRIO deverá ser providenciada de acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Os partícipes elegem o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. O DELEGATÁRIO deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Convênio, apresentar, por escrito, relação com os nomes, CPF, RG e correspondentes cargos dos respectivos empregados ou representantes designados como responsáveis pela gestão do Convênio, devendo mantê-la atualizada durante todo o período de sua vigência.

19.2. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou através de



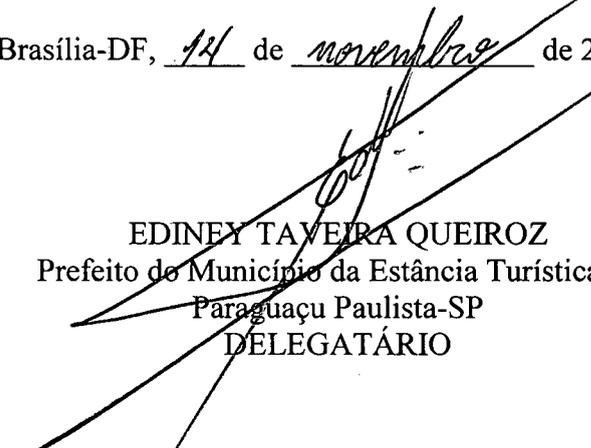
portador/mensageiro, mediante protocolo de recebimento. Em qualquer dos casos, devem sempre constar o número do Convênio e do processo respectivo, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

19.3. Ficam rescindidos, de pleno direito, quaisquer outros termos de Convênio de Delegação outrora celebrados com o mesmo objeto.

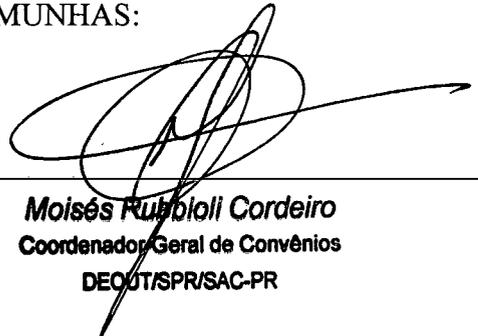
E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que também o assinam.

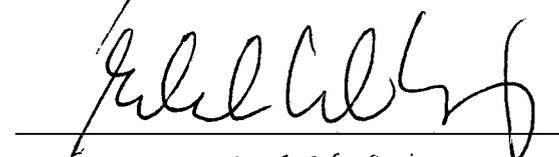
Brasília-DF, 14 de novembro de 2012.

  
**WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA**  
 Ministro de Estado Chefe da SAC-PR  
 DELEGANTE

  
**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
 Prefeito do Município da Estância Turística de  
 Paraguaçu Paulista-SP  
 DELEGATÁRIO

TESTEMUNHAS:

  
**Moisés Rubião Cordeiro**  
 Coordenador Geral de Convênios  
 DEOUT/SPR/SAC-PR

  
**Eduardo Celso Caçao**  
 Chefe de Gabinete





## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

### PORTARIA ANAC Nº 330 /SIA, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

Altera e renova a inscrição do aeródromo Paraguaçu Paulista no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 60800.019867 /2011,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

- I- denominação: Paraguaçu Paulista
- II- código OACI: SDUQ
- III- município (UF): Paraguaçu Paulista (SP)
- IV- ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas):  
22° 25'37" S / 50°36'25" W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as portarias de homologação anteriores deste aeródromo.

**JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIÉGAS**  
Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária Substituto



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/09/2019 | Edição: 178 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Agência Nacional de Aviação Civil/Superintendência de Infraestrutura  
Aeroportuária/Gerência de Controle e Fiscalização

## PORTARIA Nº 2.858, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 04 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 14/2019/GFIC/SIA, de 11 de setembro de 2019 e o que consta no Processo ANAC nº 00065.034209/2019-31, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Paraguaçu Paulista, Código Identificador de Aeródromo - CIAD SP0042, indicador de localidade OACI SDUQ, localizado em Paraguaçu Paulista/SP.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Assinado por: ANTONIO TAKASHI  
SASADA:09978620842, 2021.09.09  
15:18:18 BRT





## DESPACHO

|          |  |
|----------|--|
| Matéria: | <b>Projeto de Lei Complementar nº 007/21</b>   |
| Autor:   | Sr. Prefeito Municipal   |
| Ementa:  | Altera a Lei Complementar nº 058/2005, para inclusão do Aeródromo Municipal na estrutura do Departamento de Turismo. |

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

**CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COFC – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Gabinete da Presidência, 10 de setembro de 2021.

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: JOSE ROBERTO  
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,  
2021.09.10 10:00:20 BRT





Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

---

## PROJETO protocolizado para tramitação

1 mensagem

---

Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br> 10 de setembro de 2021 10:10

Para: "Ver. Clemente da Silva Lima Junior" <juninho@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Daniel Rodrigues Faustino" <danielfaustino@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Delmira de Moraes Jerônimo" <professoradelmira@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Derly Antonio da Silva" <professorderly@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Fábio Fernando Siqueira dos Santos" <fabiosantos@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Graciane da Costa Oliveira Cruz" <gracianedemadureira@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. José Roberto Baptista Junior" <juniorbaptista@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Marcelo Gregorio" <marcelogregorio@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Paulo Roberto Pereira" <paulojapones@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Ricardo Rio Menezes Villarino" <ricardorio@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade" <professor.rodrigo@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Vanes Aparecida Pereira da Costa" <vanesgeneroso@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Vilma Lucilene Bertho Álvares" <vilmabertho@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

**1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/21**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Altera a Lei Complementar nº 058/2005, para inclusão do Aeródromo Municipal na estrutura do Departamento de Turismo"*. Protocolo em 09/09/21.

Ediney Bueno  
Setor de Processo Legislativo

---

 **plc\_007-2021.pdf**  
1871K



## DESPACHO

### Comissões Permanentes

|                 |   |
|-----------------|---|
| À Comissão:     | <b>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>            |
| Presidente:     | <b>VEREADORA VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA</b> |
| Demais Membros: | Marcelo Gregório<br>Clemente da Silva Lima Junior |

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

|                       |  |
|-----------------------|--|
| Matéria:              | <b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/21</b> |
| Regime de Tramitação: | Ordinário                                    |
| Prazo da Comissão:    | 15 dias úteis                                |
| Início do Prazo:      | 14/09/2021                                   |

Departamento Legislativo, 13 de setembro de 2021.

**JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO**  
Diretor Legislativo

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE  
MARQUES BAZZO:15147120831,  
2021.09.13 11:09:16 BRT





Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

---

## Remessa de Projeto à CCJR - PLC 007/21

1 mensagem

---

**Daniela - Secretaria** <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

13 de setembro de 2021 13:14

Para: "Ver. Vanes Aparecida Pereira da Costa" <vanesgeneroso@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Sra. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

--

Ediney Bueno

Câmara Municipal da Estância Turística de  
Paraguaçu Paulista - São Paulo



**despacho\_ccjr.pdf**

214K



## D E S P A C H O

**ENCAMINHO** o Projeto de Lei Complementar nº 007/21, de autoria do sr. Prefeito Municipal, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 14 / 09 / 2021

**VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA**  
Presidente da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação

Assinado por: VANES APARECIDA  
PEREIRA DA COSTA:31292006811,  
2021.09.14 09:00:45 BRT





Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

---

## Despacho da CCJR - PLC 007

1 mensagem

---

**Daniela - Secretaria** <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

14 de setembro de 2021 10:02

Para: Piazza - Procuradoria Jurídica <juridico@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem da Presidente da CCJR, encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Lei Complementar nº. 007/2021 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

Ediney Bueno  
Câmara Municipal da Estância Turística de  
Paraguaçu Paulista - São Paulo



despacho\_ccjr\_ao\_juridico.pdf

194K



## Parecer Jurídico 66/2021

Protocolo 32353 Envio em 16/09/2021 14:16:25

### Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 07/2021

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 07 /2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual altera a Lei Complementar nº 058/2005, para inclusão do Aeródromo Municipal na estrutura do Departamento de Turismo.

A propositura visa acrescentar o parágrafo único ao art. 44 da LC 58/2005, conforme abaixo:

**“Art. 44.....**

*Parágrafo único. O Departamento de Turismo será responsável pela administração, manutenção, operação e exploração do Aeródromo Municipal, nos termos e limites do convênio de delegação celebrado com a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Aviação Civil.” (NR)*

A Lei Complementar nº 58/2005 veio a dispor sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Trata-se de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder executivo, conforme art. 53, § 3º, inc. III c/c art. 70, VII da LOM, que diz:

**Art. 55 -.....**

**§3º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:**

**III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional**

**Art. 70 - Compete, privativamente, ao Prefeito:**

**VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;**

Enquadra-se, portanto, quanto aos aspectos de iniciativa e competência.

Enquadra-se também ao disposto no art. 30, I da Constituição Federal, eis tratar-se de questão de interesse local.

**“C.F.-Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;”**

Plenário “Vereador Oscar Porfirio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu PAULISTA (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparuaguacu.sp.gov.br



A matéria, por se tratar de lei complementar, deverá ser submetida a dois turnos de votação, conforme previsto no artigo 239, § 1º, alínea “b”, bem como obter votos da maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do artigo 53, § 1º, Inciso I do Regimento Interno.

**“Art. 239** - *Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em Plenário.*

**§ 1º** - *Serão votados em dois turnos de discussão e votação, com intervalo mínimo de dez (10) dias entre eles:*

**b) os Projetos de Lei Complementar;”**

**“Art. 53** - *O Plenário deliberará:*

**§ 1º** - *Por maioria absoluta sobre:*

**I - Matéria tributária;”**

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, especialmente na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face às Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

**“Art. 76** - *As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:*

**§ 2º** - *A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”*

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de Setembro de 2021

Mario Roberto PLazza  
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO  
PLAZZA:01509458840, 2021.09.16  
14:16:22 BRT





## **Parecer de Comissão 89/2021**

Protocolo 32416 Envio em 22/09/2021 10:34:48

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Projeto de Lei Complementar nº **007/2021**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera a Lei Complementar nº 058/2005, para inclusão do Aeródromo Municipal na estrutura do Departamento de Turismo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 007/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de setembro de 2021.

**VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA**

Presidente da Comissão

**MARCELO GREGÓRIO**

Vice-Presidente e Relator

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**

Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



## **RELATÓRIO**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera a Lei Complementar nº 058/2005, para inclusão do Aeródromo Municipal na estrutura do Departamento de Turismo.

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer, tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 058/2005, para inclusão do Aeródromo Municipal na estrutura do Departamento de Turismo.

De acordo com o autor, o Aeródromo será revitalizado, visando propiciar condições de uso e segurança daquele espaço. As licenças serão reativadas e o projeto de recuperação será custeado por verbas estaduais e federais, por meio de convênios.

Com a alteração da LC 058/2005, o Departamento de Turismo será o gestor, o responsável pela administração, manutenção, operação e exploração do Aeródromo Municipal, nos termos dos limites de convênio de delegação celebrado com a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Aviação Civil.

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do art. 55, § 3º, inciso III e art. 70, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

### **VOTO DO RELATOR**

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de setembro de 2021.

**MARCELO GREGORIO**  
Relator

Assinado por: VANES APARECIDA  
PEREIRA DA COSTA:31292006811,  
2021.09.22 10:12:04 BRT



Assinado por: MARCELO  
GREGORIO:27677356869,  
2021.09.22 10:15:13 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA  
LIMA JUNIOR:25666889826,  
2021.09.22 10:24:01 BRT





## D E S P A C H O

### Comissões Permanentes

|                 |  |
|-----------------|--|
| À Comissão:     | <b>ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE</b>             |
| Presidente:     | <b>Vereador DANIEL RODRIGUES FAUSTINO</b>              |
| Demais Membros: | Fábio Fernando Siqueira dos Santos<br>Marcelo Gregório |

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

|                       |  |
|-----------------------|--|
| Matéria:              | <b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/21</b> |
| Regime de Tramitação: | Ordinário                                    |
| Prazo da Comissão:    | 15 dias úteis                                |
| Início do Prazo:      | 27/09/2021                                   |
| Fim do Prazo:         | 19/10/2021                                   |

Departamento Legislativo, 24 de setembro de 2021.

**JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO**  
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Emrique Marques Bazzo.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE  
MARQUES BAZZO:15147120831,  
2021.09.24 09:09:25 BRT





Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

---

## Remessa de Projeto à COFC - PLC 007/21

1 mensagem

---

**Daniela - Secretaria** <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br> 24 de setembro de 2021 10:32  
Para: "Ver. Daniel Rodrigues Faustino" <danielfaustino@camaraparaguacu.sp.gov.br>, Melissa - Assistente Parlamentar <assistenteparlamentar@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Sr. Presidente da COFC,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

--

Daniela Abdalla Paiva Lúcio  
Câmara Municipal da Estância Turística de  
Paraguaçu Paulista - São Paulo



**despacho\_cofc\_plc\_7.pdf**  
215K



## Parecer de Comissão 93/2021

Protocolo 32572 Envio em 06/10/2021 10:57:30

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal, ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera a Lei Complementar nº 058/2005, para inclusão do Aeródromo Municipal na estrutura do Departamento de Turismo.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 007/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de outubro de 2021.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

**DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**  
Presidente da Comissão

**FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Vice-Presidente e Relator

**MARCELO GREGÓRIO**  
Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal, ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera a Lei Complementar nº 058/2005, para inclusão do Aeródromo Municipal na estrutura do Departamento de Turismo.

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Esta propositura visa alterar a Lei Complementar nº 058/2005, para inclusão do Aeródromo Municipal na estrutura do Departamento de Turismo.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor do projeto, a área denominada Aeródromo não conta com o devido aproveitamento por parte do Município.

Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, o art. art. 2º prevê que as as despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

### **VOTO DO RELATOR**

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 007-2021, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de outubro de 2021.

**FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**

Relator



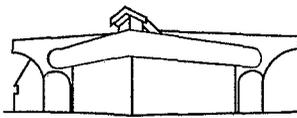
Assinado por: MARCELO  
GREGORIO:27677356869,  
2021.10.06 08:48:47 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES  
FAUSTINO:42408287839,  
2021.10.06 10:36:07 BRT



Assinado por: FABIO FERNANDO  
SIQUEIRA DOS  
SANTOS:22040058869, 2021.10.06  
10:48:00 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**Ofício Nº 0490-2021 - C**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de outubro de 2021.

A

**Todos os Vereadores**

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **17ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira, dia 18 de outubro de 2021**, está formada pelas seguintes matérias:

**I - EXPEDIENTE**

**A) Indicações** (sem necessidade de deliberação)

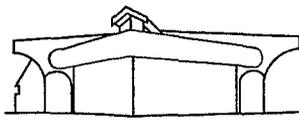
- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:
  - 1) INDICAÇÃO Nº 738/21**, que *"Indica a possibilidade de ser feito um sarjetão no cruzamento das ruas Getúlio Vargas com a rua Guilherme de Almeida"*;
  - 2) INDICAÇÃO Nº 739/21**, que *"Indica a possibilidade de ser feito um sarjetão no cruzamento da rua Nilo Peçanha com a Av. 7 de Setembro"*.
- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:
  - 3) INDICAÇÃO Nº 740/21**, que *"Indica a reforma do teto das salas da ESF V Antonio Pertinhez"*.
- De autoria da Vereadora **DELMIRA DE MORAES JERONIMO**:
  - 4) INDICAÇÃO Nº 741/21**, que *"Indica que seja implantada uma Creche no Distrito de Roseta"*;
  - 5) INDICAÇÃO Nº 742/21**, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal que, junto ao Governo do Estado, pleiteie a equipe mecanizada do programa Melhor Caminho, para fazer a manutenção geral das estradas rurais do Distrito de Roseta e todas as demais do município"*;
  - 6) INDICAÇÃO Nº 743/21**, que *"Indica a instalação de placa ou pintura na parede frontal identificando o prédio do Velório do Distrito de Roseta"*.
- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:
  - 7) INDICAÇÃO Nº 744/21**, que *"Indica a criação do Programa Musica na Praça"*;
  - 8) INDICAÇÃO Nº 745/21**, que *"Indica a Instalação de placa com o escrito 'Proibido Descartar Lixo Neste Local', no terreno localizado na Rua José do Patrocínio, esquina com a Rua Salvador Nórdia, no Jardim Bela Vista"*;
  - 9) INDICAÇÃO Nº 746/21**, que *"Indica o serviço de limpeza do bueiro localizado na Rua José do Patrocínio, esquina com a Rua Salvador Nórdia, no Jardim Bela Vista"*.
- De autoria do Vereador **DERLY ANTONIO DA SILVA**:
  - 10) INDICAÇÃO Nº 747/21**, que *"Indica estudos com a máxima urgência objetivando a instalação de redutores de velocidade na Rua Esportista Joaquim José Leite e na Rua Said Mohamad El Rafih"*.

Pauta da 17ª SO de 18/10/2021 - 1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**B) Requerimento – Instituição de CEI (sem necessidade de deliberação):**

- De autoria do Vereador **JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR e outros:**

**1) REQUERIMENTO Nº 366/21**, que “*Requer a instituição de Comissão Especial de Inquérito para apuração de possíveis irregularidades na merenda escolar do município (furto de produtos, em especial carnes)*”.

**C) Requerimentos – deliberação em bloco:**

- De autoria do Vereador **JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR:**

**1) REQUERIMENTO Nº 359/21**, que “*Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a emenda impositiva para reforma da Praça do Lapa na Barra Funda*”;

**2) REQUERIMENTO Nº 363/21**, que “*Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre os valores gastos com a reforma e ampliação do cemitério municipal*”;

**3) REQUERIMENTO Nº 367/21**, que “*Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre os estudos realizados pelo departamento do Meio Ambiente referente ao estado e conservação das árvores de nossa cidade*”;

**4) REQUERIMENTO Nº 368/21**, que “*Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a compra de motos para a Guarda Municipal de nossa cidade proveniente de Emendas Impositivas*”;

**5) REQUERIMENTO Nº 371/21**, que “*Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre os empenhos nºs. 4637, 11333, 11148 e 6823, todos da empresa AOG Construtora & Empreendimentos EIRELI EPP*”.

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO:**

**6) REQUERIMENTO Nº 360/21**, que “*Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a obra de reforma da EMEI Ruthnéa de Cássia Souza*”;

**7) REQUERIMENTO Nº 361/21**, que “*Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a instalação de uma antena de telefonia celular no bairro Antônio Pertinhez*”;

**8) REQUERIMENTO Nº 362/21**, que “*Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a extensão da rede elétrica para iluminação da Rua Conceição na intersecção com a Rua Saturnino Gomes da Cruz*”.

- De autoria do Vereador **MARCELO GREGORIO:**

**9) REQUERIMENTO Nº 364/21**, que “*Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a instalação de brinquedos para crianças com necessidades especiais na EMEF Coronel Antônio Nogueira e nas praças de nossa cidade*”;

**10) REQUERIMENTO Nº 365/21**, que “*Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre ações adotadas para se combater a doença Leishmaniose*”.

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ:**

**11) REQUERIMENTO Nº 369/21**, que “*Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o recapeamento asfáltico das ruas de nossa cidade*”.

- De autoria da Vereadora **VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA:**

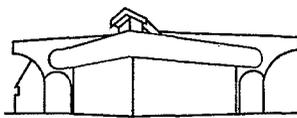
**12) REQUERIMENTO Nº 370/21**, que “*Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre as convocações e o preenchimento dos cargos constantes do Concurso Público no 01/2018*”.

Pauta da 17ª SO de 18/10/2021 - 2

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- De autoria do Vereador **DERLY ANTONIO DA SILVA**:

**13) REQUERIMENTO Nº 372/21**, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações se há estudos objetivando a recuperação com a máxima urgência dos balanços de águas pluviais da Rua Almeida Junior, esquina com a Rua André Luis Briso, Vila Nova”;

**14) REQUERIMENTO Nº 373/21**, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações se há estudos objetivando a revitalização da praça pública do Jardim América, localizada entre a Avenida Getúlio Vargas, a Rua Carlos Gomes e a Rua Ana Neri, e se será instalado na praça um parquinho infantil e uma academia ao ar livre”;

**15) REQUERIMENTO Nº 374/21**, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações se há estudos objetivando a recuperação com a máxima urgência do balanço de águas pluviais da Rua Jequitibá, esquina com a Rua Jatobá, no Conjunto Habitacional Mario Covas”;

**16) REQUERIMENTO Nº 375/21**, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações se há estudos objetivando a construção de uma praça pública e instalação na praça de um parquinho infantil, e de uma academia ao ar livre, na área de lazer localizado entre a Rua Jequitibá, a Rua Das Mangabeiras e a Rua Esportista Joaquim José Leite, no Conjunto Habitacional Mario Covas”;

**17) REQUERIMENTO Nº 376/21**, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações se há estudos objetivando a recuperação com a máxima urgência do balanço de águas pluviais da Rua Esportista Joaquim José Leite, esquina com a Rua Das Margaridas, no Parque das Acácias”;

**18) REQUERIMENTO Nº 377/21**, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações se há estudos objetivando a construção com a máxima urgência de uma canaleta de escoamento de águas pluviais ou de um balanço de águas pluviais, em frente à casa nº 386, na Rua Jequitibá, no Conjunto Habitacional Mário Covas”.

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

**19) REQUERIMENTO Nº 378/21**, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes às árvores existentes nas praças e nas limitações dos prédios públicos do município”;

**20) REQUERIMENTO Nº 379/21**, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei autorizando a conversão em pecúnia da Licença Prêmio do servidor público municipal, para a compensação (pagamento) de Tributos com o município de Paraguaçu Paulista-SP”;

**21) REQUERIMENTO Nº 380/21**, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes ao retorno do Programa Academia da Saúde, em nosso município”;

**22) REQUERIMENTO Nº 381/21**, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências sobre a contratação de Policiais Militares através do Convênio da Atividade Delegada entre Prefeitura Municipal e Governo do Estado de São Paulo, para estar trabalhando 24h por dia no monitoramento das câmeras de segurança instaladas em pontos estratégicos de nossa cidade”;

**23) REQUERIMENTO Nº 382/21**, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações referentes a ampliação do Cemitério do Distrito de Conceição do Monte Alegre”.

#### **D) Moção:**

- De autoria do Vereador **JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**:

Pauta da 17ª SO de 18/10/2021 - 3

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



**1) MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 028/21**, que *“Manifesta repúdio à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 5/2021, em trâmite no Congresso Nacional, a qual propõe mudanças na composição do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), impactando a atuação da instituição em defesa dos direitos da sociedade e no combate à corrupção”*.

## II - ORDEM DO DIA

### A – Matérias em discussão e votação únicas:

**1) PROJETO DE LEI Nº 036/21**, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior, que *“Institui o Circuito Paraguaçuense de Ciclorrotas no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”*, juntamente com a **Emenda Supressiva nº 007/21** apresentada pelo autor do projeto.

**2) PROJETO DE LEI Nº 049/21**, de autoria da Vereadora Vanes Aparecida Pereira da Costa, que *“Institui o dia de luta contra a LGBTfobia no calendário oficial do Município de Paraguaçu Paulista e dá providências correlatas”*;

**3) PROJETO DE LEI Nº 051/21**, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que *“Institui o regime de previdência complementar dos servidores públicos municipais de Paraguaçu Paulista”*;

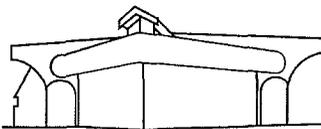
**4) PROJETO DE LEI Nº 052/21**, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal de Saúde, para atendimento das Atividades 2042 e 2030”*;

### B – Matéria em 1º turno de discussão e votação:

**5) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/21**, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que *“Altera a Lei Complementar nº 058/2005, para inclusão do Aeródromo Municipal na estrutura do Departamento de Turismo”*.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/21

### 1º TURNO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**  
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

17ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2021

|     | NOME DO VEREADOR                     | SIM | NÃO | Ausente             | Abstenção |
|-----|--------------------------------------|-----|-----|---------------------|-----------|
| 1º  | DANIEL RODRIGUES FAUSTINO            | X   |     |                     |           |
| 2º  | PAULO ROBERTO PEREIRA                | X   |     |                     |           |
| 3º  | MARCELO GREGORIO                     | X   |     |                     |           |
| 4º  | VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES        | X   |     |                     |           |
| 5º  | RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE | X   |     |                     |           |
| 6º  | DELMIRA DE MORAES JERONIMO           | X   |     |                     |           |
| 7º  | VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA     | X   |     |                     |           |
| 8º  | JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR         |     |     | Presidindo a Sessão |           |
| 9º  | DERLY ANTONIO DA SILVA               | X   |     |                     |           |
| 10º | FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS   | X   |     |                     |           |
| 11º | GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ      | X   |     |                     |           |
| 12º | RICARDO RIO MENEZES VILLARINO        | X   |     |                     |           |
| 13º | CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR        | X   |     |                     |           |
|     | TOTAIS                               | 12  | 0   | 0                   | 0         |

*[Handwritten Signature]*  
VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA  
1ª Secretária



## TERMO DE CERTIFICAÇÃO

**CERTIFICO** que o Projeto de Lei Complementar nº. 007/21, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, foi deliberado em 1ª turno na pauta da Ordem do Dia da 17ª Sessão Ordinária realizada em 18 de outubro de 2021, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

**Despacho:** De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, disponibilizar o Projeto à pauta da Ordem do Dia da Próxima Sessão Plenária, após decorrido o interstício regimental, para deliberação em 2º turno.

Departamento Legislativo, 18 / 10 / 2021

**JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO**  
Diretor Legislativo

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE  
MARQUES BAZZO:15147120831,  
2021.10.19 11:10:58 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**Ofício Nº 0510-2021 - C**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 28 de outubro de 2021.

A

**Todos os Vereadores**

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **18ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **quarta-feira, dia 3 de novembro de 2021**, está formada pelas seguintes matérias:

**I - EXPEDIENTE**

**A) Indicações** (sem necessidade de deliberação)

- De autoria do Vereador **RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE**:

**1) INDICAÇÃO Nº 748/21**, que *"Indica que disponibilize uma viatura da guarda municipal para a realização de patrulhamento nas feiras livres da nossa cidade"*;

**2) INDICAÇÃO Nº 751/21**, que *"Indica que o projeto zumba seja estendido para os demais bairros das cidades"*.

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

**3) INDICAÇÃO Nº 749/21**, que *"Indica a instalação de lombadas na rua Maria Paula Gambier Costa"*;

**4) INDICAÇÃO Nº 750/21**, que *"Indica a instalação de lombada na rua Ceará"*.

- De autoria do Vereador **DERLY ANTONIO DA SILVA**:

**5) INDICAÇÃO Nº 752/21**, que *"Indica operação tapa buraco na Rua Antônio Costa, em frente a casa nº, 61 no Conjunto Habitacional Antonio Pertinhez (Fercon)"*;

**6) INDICAÇÃO Nº 753/21**, que *"Indica que seja disponibilizado um professor no Ginásio de Esporte Zé do Pito, na Vila Nova, para dar aulas de zumba"*;

**7) INDICAÇÃO Nº 754/21**, que *"Indica a construção de um balanço de águas pluviais na Rua Jacarandá, esquina com a Rua Jatobá, no Conjunto Habitacional Mário Covas"*;

**8) INDICAÇÃO Nº 755/21**, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a instalação de redutores de velocidade em ruas da Vila Nova"*;

**9) INDICAÇÃO Nº 756/21**, que *"Indica a possibilidade de ser desobstruída a Rua José Alencar, esquina com a André Luis Briso, na Vila Nova"*;

**10) INDICAÇÃO Nº 757/21**, que *"Indica a instalação de um alambrado e telas de proteção atrás dos gols do Campo de Futebol, do Conjunto Habitacional Antonio Pertinhez (Fercon)"*.

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

**11) INDICAÇÃO Nº 758/21**, que *"Indica a realização da instalação de iluminação pública (refletores) na quadra de grama sintética localizada no bairro Lina Leuzzi"*.

Pauta da 18ª SO de 03/11/2021 - 1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Mathews, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**B) Requerimentos – deliberação em bloco:**

- De autoria do Vereador **JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR:**

**1) REQUERIMENTO Nº 384/21**, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre a implantação do Estacionamento Rotativo na área central de nossa cidade”;

**2) REQUERIMENTO Nº 386/21**, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre reforma e compra de móveis e equipamentos para o Conselho Tutelar”;

**3) REQUERIMENTO Nº 395/21**, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o recape na Rua Expedicionários, nº 15, Centro, Paraguaçu Paulista-SP (final da rua)”;

**4) REQUERIMENTO Nº 400/21**, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o Comunicado GP nº 44/2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”.

- De autoria do Vereador **RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE:**

**5) REQUERIMENTO Nº 387/21**, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a construção/manutenção dos balanços de águas pluviais sugeridos nas Indicações nºs. 431, 463, 478, 479, 480, 581, 584, 639, 686, 687, 688, 689, 690, 693 e 711/2021”.

- De autoria do Vereador **DERLY ANTONIO DA SILVA:**

**6) REQUERIMENTO Nº 388/21**, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a abertura de uma Rua com definição de greide, na área próxima à linha férrea, na Vila Affine”;

**7) REQUERIMENTO Nº 389/21**, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a recuperação dos balanços de águas pluviais da Rua 15 de Novembro, esquina com a Rua Nilo Peçanha, Centro”;

**8) REQUERIMENTO Nº 390/21**, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o caminhão de lixo não estar passando na Rua José de Alencar”;

**9) REQUERIMENTO Nº 392/21**, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a recuperação do balanço de águas pluviais no cruzamento das ruas Antônio Costa, com a rua Presidente Café Filho, no Conjunto Habitacional Antônio Pertinhez (Fercon)”.

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO:**

**10) REQUERIMENTO Nº 391/21**, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre a possibilidade do cumprimento do Art. 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais”.

- De autoria da Vereadora **VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES:**

**11) REQUERIMENTO Nº 393/21**, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre a renovação do contrato com a COOPACAM – Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis”;

**12) REQUERIMENTO Nº 394/21**, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre o contrato com a empresa CEAGESP”;

**13) REQUERIMENTO Nº 397/21**, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre a contratação da Empresa Governancabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços”.

- De autoria da Vereadora **DELMIRA DE MORAES JERONIMO:**

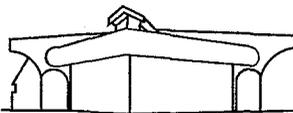
**14) REQUERIMENTO Nº 396/21**, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a distribuição e postagens de correspondências no Distrito de Conceição de Monte Alegre”;

Pauta da 18ª SO de 03/11/2021 - 2

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**15) REQUERIMENTO Nº 398/21**, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a entrega de medicamentos nas Unidades de Saúde dos Distritos”;*

**16) REQUERIMENTO Nº 399/21**, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a implantação nos departamentos de sistema de tecnologia para registrar pedidos dos munícipes e indicações, requerimentos e ofícios dos vereadores”.*

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

**17) REQUERIMENTO Nº 401/21**, que *“Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes a pintura de bolsões exclusivos para motos nos semáforos existentes em nossa cidade”;*

**18) REQUERIMENTO Nº 402/21**, que *“Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências sobre transferir para o Centro de Especialidades Médicas (CEM), ou outra unidade de saúde do município, o atendimento ambulatorial realizado no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)”;*

**19) REQUERIMENTO Nº 403/21**, que *“Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências sobre a iluminação pública da Praça Prefeito Jayme Monteiro (fonte Luminosa) e Praça Nove de Julho (Matriz)”;*

**20) REQUERIMENTO Nº 404/21**, que *“Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências sobre a realização do serviço de asfalto na Rua Otacílio de Almeida Melo e Rua Prof. Augusto M. S. Miranda, no Jardim Alvorada”.*

### **C) Moção:**

- De autoria da Vereadora **VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES**:

**1) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 029/21**, que *“Manifesta congratulações à Equipe de Saúde envolvida no enfrentamento do COVID-19”.*

## **II - ORDEM DO DIA**

### **A – Matéria em Redação Final:**

**1) REDAÇÃO FINAL Nº 006/21** elaborada pela CCJR em face do **PROJETO DE LEI Nº 036/21**, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior, que *“Institui o Circuito Paraguaçuense de Ciclorrotas no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”;*

### **B – Matérias em discussão e votação únicas:**

**2) PROJETO DE LEI Nº 054/21**, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino, que *“Institui a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea no Município de Paraguaçu Paulista-SP”;*

**3) PROJETO DE LEI Nº 055/21**, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deliberada pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e a revogação das Leis Municipais nº 2.092/1999 e 2.373/2005”, juntamente com a Emenda Modificativa nº 009/21 apresentada pela CCJR;*

**4) PROJETO DE LEI Nº 057/21**, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com a Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista (ACIPP), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando aquisição de*

*Pauta da 18ª SO de 03/11/2021 - 3*

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*equipamentos e a manutenção do serviço de proteção social especial de alta complexidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações”;*

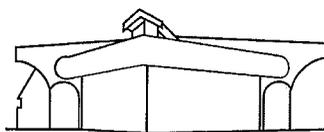
C – Matéria em 2º turno de discussão e votação:

**5) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/21**, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que “*Altera a Lei Complementar nº 058/2005, para inclusão do Aeródromo Municipal na estrutura do Departamento de Turismo*”.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas foram encaminhados ao e-mail institucional de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,

**JOSE ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/21**

### **2º TURNO**

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**  
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

18ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 2021

|     | NOME DO VEREADOR                     | SIM | NÃO | Ausente             | Abstenção |
|-----|--------------------------------------|-----|-----|---------------------|-----------|
| 1º  | VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA     | X   |     |                     |           |
| 2º  | DANIEL RODRIGUES FAUSTINO            | X   |     |                     |           |
| 3º  | RICARDO RIO MENEZES VILLARINO        | X   |     |                     |           |
| 4º  | FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS   | X   |     |                     |           |
| 5º  | JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR         |     |     | Presidindo a Sessão |           |
| 6º  | PAULO ROBERTO PEREIRA                | X   |     |                     |           |
| 7º  | GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ      | X   |     |                     |           |
| 8º  | DELMIRA DE MORAES JERONIMO           | X   |     |                     |           |
| 9º  | RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE | X   |     |                     |           |
| 10º | DERLY ANTONIO DA SILVA               | X   |     |                     |           |
| 11º | VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES        | X   |     |                     |           |
| 12º | CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR        | X   |     |                     |           |
| 13º | MARCELO GREGORIO                     | X   |     |                     |           |
|     | TOTAIS                               | 12  | 0   | 0                   | 0         |

  
VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA  
1ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



## TERMO DE CERTIFICAÇÃO

**CERTIFICO** que o Projeto de Lei Complementar nº. 007/21, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado em 2º turno na pauta da Ordem do Dia da 18ª Sessão Ordinária realizada em 3 de novembro de 2021, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

**Despacho:** De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 03 / 11 / 2021

**JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO**  
Diretor Legislativo

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE  
MARQUES BAZZO:15147120831,  
2021.11.04 09:00:03 BRT





## **Autógrafo 63/2021**

Protocolo 32845 Envio em 04/11/2021 07:59:55

### **AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007-2021**

#### **Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal**

Altera a Lei Complementar nº 058/2005, para inclusão do Aeródromo Municipal na estrutura do Departamento de Turismo

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

**Art. 1º** A Lei Complementar Municipal nº 058, de 22 de dezembro de 2005, para inclusão do Aeródromo Municipal na estrutura do Departamento de Turismo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44.....

.....  
*Parágrafo único. O Departamento de Turismo será responsável pela administração, manutenção, operação e exploração do Aeródromo Municipal, nos termos e limites do convênio de delegação celebrado com a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Aviação Civil.” (NR)*

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 3 de novembro de 2021.

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
 Presidente da Câmara

**MARCELO GREGORIO**  
 Vice-Presidente

**VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA**  
 1ª Secretária

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
 2ª Secretária

**REGISTRADO** em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**ALESSANDRO CÉSAR CUNHA**  
 Chefe de Gabinete



Assinado por: JOSE ROBERTO  
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,  
2021.11.03 22:45:03 BRT



Assinado por: MARCELO  
GREGORIO:27677356869,  
2021.11.03 22:48:59 BRT



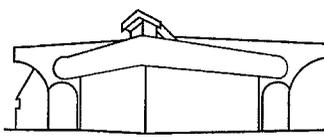
Assinado por: VANES APARECIDA  
PEREIRA DA COSTA:31292006811,  
2021.11.03 22:51:36 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA  
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,  
2021.11.03 22:55:49 BRT



Assinado por: ALESSANDRO CESAR  
CUNHA:12107503842, 2021.11.04  
07:49:32 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício N° 0511-2021

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 4 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO TAKASHI SASADA**  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos aprovados na 18ª Sessão Ordinária realizada em 03/11/2021, a saber:

**1) AUTÓGRAFO N° 060/21**, relativo ao Projeto de Lei n° 036/21, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior, que *"Institui o Circuito Paraguaçuense de Ciclorrotas no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências"*;

**2) AUTÓGRAFO N° 061/21**, relativo ao Projeto de Lei n° 054/21, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino, que *"Institui a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea, no Município de Paraguaçu Paulista-SP"*;

**3) AUTÓGRAFO N° 062/21**, relativo ao Projeto de Lei n° 057/21, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com a Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista (ACIPP), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando aquisição de equipamentos e a manutenção do serviço de proteção social especial de alta complexidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014 e alterações"*;

**4) AUTÓGRAFO N° 063/21**, relativo ao Projeto de Lei Complementar n° 007/21, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Altera a Lei Complementar n° 058/2005, para inclusão do Aeródromo Municipal na estrutura do Departamento de Turismo"*;

**5) AUTÓGRAFO N° 064/21**, relativo ao Projeto de Lei n° 060/21, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Saúde e no Departamento Municipal de Assistência Social, para atendimento das Atividades 2024, 2027, 2062 e 2070"*.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP  
Protocolo n° 3783

Data: 04/11/21

*Sem*  
VISTO

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



### LEI COMPLEMENTAR Nº. 267, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Altera a Lei Complementar nº 058/2005, para inclusão do Aeródromo Municipal na estrutura do Departamento de Turismo.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 058, de 22 de dezembro de 2005, para inclusão do Aeródromo Municipal na estrutura do Departamento de Turismo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44.....  
.....

Parágrafo único. O Departamento de Turismo será responsável pela administração, manutenção, operação e exploração do Aeródromo Municipal, nos termos e limites do convênio de delegação celebrado com a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Aviação Civil.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 4 de novembro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete